



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ALEGRETE-PREV

**Ata 12/2026**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, em sessão ordinária, reuniu-se o Conselho de Administração do Alegrete-Prev, às quinze horas, em sua sede, situada à Rua Barão do Amazonas, nº 85. O presidente do Alegrete-Prev, Dimitri Alves Toscani, verificou o quórum e coordenou as pautas. Estiveram presentes os conselheiros Marilaine Minto Calgarotto, Angela Clara Zemolin, Alessandra Mendes Prates, André Falcão Nunes, Gisieli D'Avila Mendonça, Leonardo Pires Rubim, Marcelo Neimayer Pussi e Tatiana de Souza Mendonça. Em pauta assuntos de interesse do Alegrete-Prev. O presidente Dimitri questionou se o Conselho de Administração havia deliberado e votado acerca das mudanças propostas na Lei Orgânica do Município e no Regime Jurídico dos Servidores, relacionadas ao estudo técnico elaborado pela DPM, que trata da reforma da previdência no âmbito do Alegrete-Prev. Em resposta ao questionamento, foi informado que foi deliberado pelo encaminhamento do tema, por meio do Memorando nº 7154/2025, em que a matéria foi encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para análise e providências no âmbito da administração municipal. Na sequência, os conselheiros passaram a debater os artigos da Lei Orgânica e do Regime Jurídico que poderão sofrer alterações em decorrência da proposta de reforma, destacando-se aqueles que possuem impacto direto na estrutura, organização e funcionamento do Alegrete-Prev e do regime previdenciário dos servidores municipais. Após os debates, o Conselho de Administração deliberou sobre o tema, aprovando as mudanças referentes às propostas de alteração da Lei Orgânica do Município e do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Alegrete, conforme os estudos apresentados. Ficou também deliberado que a decisão do Conselho será novamente encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para ciência e prosseguimento das providências administrativas e legislativas cabíveis. Ainda durante a reunião, foi apresentado ao Conselho questionamento formulado por servidora ativa que ingressará em Licença para Tratamento de Interesses Particulares (LTI), acerca da possibilidade de

AP

OG

TD

A



MUNICÍPIO DE ALEGRETE  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

continuar contribuindo para o Regime Próprio de Previdência Social durante o período da licença. Em análise à Lei Complementar nº 17/2005, especialmente ao art. 6º, §1º, o Conselho entendeu que, nessa situação, a servidora poderá permanecer contribuindo para o RPPS, devendo arcar com a contribuição individual e também com a contribuição patronal, uma vez que não haverá o repasse da contribuição do ente público durante o período de afastamento. Quanto ao procedimento administrativo para a operacionalização do pagamento das contribuições, o Conselho entendeu que o trâmite deverá iniciar junto ao Setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, que deverá encaminhar as informações necessárias à Secretaria de Finanças, responsável pela emissão do respectivo boleto para pagamento. Após a emissão e pagamento, as informações deverão ser repassadas ao Alegrete-Prev para fins de controle e registro das contribuições previdenciárias no âmbito do RPPS. Ficou também deliberado que será encaminhado Memorando ao Secretário Municipal de Administração, com cópia à Secretaria de Finanças, comunicando o entendimento do Conselho e orientando quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Dimitri Alves Toscani

Marilaine Minto Calgarotto

Angela Clara Zemolin

Alessandra Mendes Prates

André Falcão Nunes

Gisieli D'Avila Mendonça

Leonardo Pires Rubim

Marcelo Neimayer Pussi

Tatiana de Souza Mendonça